

Luiz Pagliarini

ficações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 4 de outubro de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 4-10-1961

Lucy Silva Feitosa

Lei numero 439

De 10 de outubro de 1961

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$.....

14.000.000,00 a ser contratado com a Caixa

Econômica do Estado de São Paulo. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a

segue

inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes: (a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela *Table Price*, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo; (b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso; (c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 64 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal; (d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais. —

Artigo 4.º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea 4.ª c 7.ª, parte inicial, do artigo 2.º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei n.º 221, de 11-12-1956,

segue

inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes: (a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo; (b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso; (c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 64 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal; (d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais. —

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passaram a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 221, de 11-12-1956,

segue

serão ajustadas às necessidades do crédito e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea 4 e 7, partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo; -

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade

de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução, nº C.E.E.S.P. - CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente. -

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 4.240.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo. -

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o

Englissauky

recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Roque, 10 de outubro de 1961.

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 10-10-1961

Lucy Silva Pertya - Secretário

Publicada no Jornal *O Democrata* em 14-10-1961

Lei numero 440

De 12 de outubro de 1961.

Revoga a lei n. 301 de 20 de maio de 1958.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei n.º 301 de 20 de maio de 1958.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Roque, 12 de outubro de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12-10-1961

Lucy Silva Pertya - Secretário

Publicada no Jornal *O Democrata* em 21-10-1961

Lei numero 441

De 12 de outubro de 1961.

Autoriza a Prefeitura do Município de São Roque, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a extensão da Lei n. 4.832, de 4 de setembro